



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA
PARA ANÁLISE DE VETOS (PORTARIA Nº 024 DE 07 DE FEVEREIRO DE
2024)**

REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, sexta-feira, às dez horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão Especial criada para análise de veto, instituída pela Portaria nº 024 de 07 de fevereiro de 2024, sob a presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente, José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Vereador Prof. Natanael Diniz, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os vetos apostos às seguintes proposições de lei: **1) EMENDA nº 03/2023 da Proposição de Lei nº 483/2023 (Projeto de Lei nº 732/2023)**, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024. **2) Proposição de Lei nº 498/2023 (Projeto de Lei nº 768/2023)**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a obrigatoriedade de dar publicidade ao currículo do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo do município de Patrocínio/MG. **3) Proposição de Lei nº 472/2023 (Projeto de Lei nº 768/2023)**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a divulgação da destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes – SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão das razões dos vetos. **1) EMENDA nº 03/2023 da Proposição de Lei nº 483/2023 (Projeto de Lei nº 732/2023)**, de autoria do Vereador Paulo Roberto dos Santos, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Diniz, e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, conforme anexo único. **2) Proposição de Lei nº 498/2023 (Projeto de Lei nº 768/2023)**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a obrigatoriedade de dar publicidade ao currículo do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Diniz, e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, conforme anexo único. **3) Proposição de Lei nº 472/2023 (Projeto de Lei nº 768/2023)**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a divulgação da destinação dos valores arrecadados com as multas de

trânsito nas vias públicas, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes – SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Diniz, e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael Diniz, encerrou os trabalhos às onze horas e quinze minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Assessora das Comissões Parlamentares, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, José Roberto dos Santos, e Membro, Florisvaldo José de Souza.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente

José Roberto dos Santos
Relator

Florisvaldo José de Souza
Membro

ANEXO ÚNICA

PARECER Nº 001, DE 2024

DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 024/2024), sobre a EMENDA nº 03/2023 da Proposição de Lei nº 483/2023 (Projeto de Lei nº 732/2023), que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024.

Relator: José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda à Lei Orçamentária Anual (LOA), proposta pelo Vereador Paulo Roberto dos Santos, através da qual houve a alteração da quantia destinada à execução do programa Moradia Popular (16482). O valor originalmente previsto na LOA correspondia à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da emenda nº 03, referido valou passou a ser R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Após o trâmite regimental, a Emenda nº 03 foi aprovada e passou a integrar o projeto nº 732/2023, o qual foi aprovado e a proposição de lei complementar nº 483/2023 foi encaminhada no dia 29 de novembro de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 19 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou parcialmente o projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a emenda proposta causou afronta aos artigos 33, 43 e 134 da Lei Orgânica Municipal. Argumentou que a matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Poder



Executivo e que a emenda acarretaria em custos não previstos no orçamento. Disse, ainda, que a emenda não é compatível com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias.

Quanto à origem dos valores para subsidiar a emenda, aduziu que a reserva de contingência é um saldo guardado para eventualidades, eventos incertos, futuros e não previstos e que, por essa razão, não pode ser alterada para eventos certos.

Finalmente, ressaltou que o acréscimo apresentado vai de encontro ao disposto no art. 33, da lei federal nº4320/1964, o que por si só impede sua existência no âmbito jurídico, por se tratar de completa afronta à iniciativa constitucional do Executivo de dirimir acerca do orçamento municipal.

Nessas condições, a proposição retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, noto que lhe assiste razão.

Sendo assim, opino pela concordância com o veto apresentado.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

Patrocínio/MG, 16 de fevereiro de 2024.

José Roberto dos Santos

Relator

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 002, DE 2024

DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 024/2024), sobre a Proposição de Lei nº 498/2023 (Projeto de Lei nº 768/2023), que institui a obrigatoriedade de dar publicidade ao currículo do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo do município de Patrocínio/MG.

Relator: José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que objetiva instituir a obrigatoriedade de divulgação do currículo profissional dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou designados para exercer função de confiança, no âmbito do Poder Executivo, suas autarquias e fundação, bem como do Poder Legislativo.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado e a proposição foi encaminhada no dia 13 de dezembro de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 19 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a publicidade administrativa pode e deve ser feita seguindo-se os critérios estabelecidos pela lei de acesso à informação, o que já é aplicado no Município de forma clara, legal e transparente, não sendo obrigatório nenhum tipo de divulgação não prevista na lei de acesso à informação. Disse que tal medida não é prevista na lei federal, cabendo ao Município suplementar a matéria naquilo que couber, se assim desejar. Sendo assim, trata-se de um ensejo e viés político tal iniciativa.

Argumentou que inexistente plenitude legislativa face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional, que no presente caso o Poder Executivo é o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa.

Aduziu que cada Poder é livre para se organizar e não pode intervir, fora dos limites constitucionais, na atuação do outro, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes. Além disso, alegou que o projeto de lei invade o campo da atividade administrativa do Poder Executivo, pois os cargos comissionados dizem respeito àqueles cujo processo de admissão passa diretamente pela livre escolha, nomeação e exoneração.

Finalmente, ressaltou que o projeto fere o princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 2º da Lei Orgânica, além de considera-lo viciado quanto à iniciativa.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, noto que lhe assiste razão.

Sendo assim, opino pela concordância com o veto apresentado.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

Patrocínio/MG, 16 de fevereiro de 2024.

José Roberto dos Santos

Relator

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 003, DE 2024

DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 024/2024), sobre a Proposição de Lei nº 472/2023 (Projeto de Lei nº 768/2023), que dispõe sobre a divulgação da destinação dos valores arrecadados com as





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ÉTICA E COMPROMISSO

**multas de trânsito nas vias públicas, sob jurisdição
Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes
SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG.**

Relator: José Roberto dos Santos



I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que seja divulgado, mensalmente, no Portal da Transparência do Município, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas jurisdição da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes – SESTRAN, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado e a proposição foi encaminhada no dia 26 de outubro de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 20 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a lei de acesso à informação determina os atos mínimos que devem ser publicados, a forma e quais as informações pertinentes e que preencham os requisitos mínimos elencados pelo princípio da publicidade dos atos públicos e da transparência. Que as regras atinentes à publicidade estabelecida pela lei de acesso à informação já são atendidas pelo Município de forma clara, legal e transparente.

Argumentou que a proposição não possui eficácia jurídica, uma vez que já existe regramento criado que atende ao ditame ora proposto e que possui hierarquia superior na qualidade de norma federal. Disse, ainda, que a proposta se tornou apenas uma lei criada sem fim que a justifique, pois já feita a publicidade acerca de informações relacionadas à destinação de recursos advindos da arrecadação de multas de trânsito ao município de Patrocínio, nos termos exigidos pela Lei de acesso à informação.

Finalmente, ressaltou que o Poder Legislativo Municipal está no caso concreto determinando ao Poder Executivo prática de ato puramente administrativo, o que não se justifica e não há razão de ser.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, noto que lhe assiste razão.

Sendo assim, opino pela concordância com o veto apresentado.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

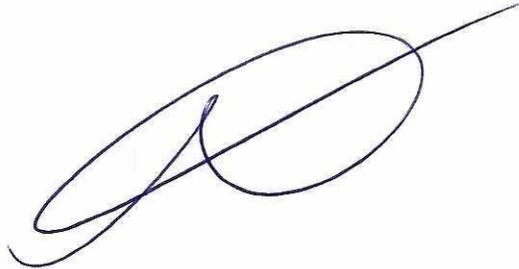
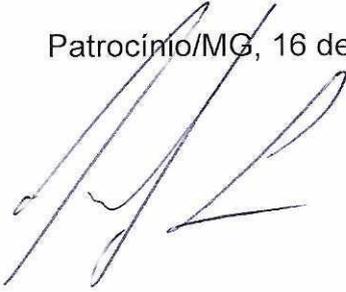
Patrocínio/MG, 16 de fevereiro de 2024.

José Roberto dos Santos

Relator

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente
Florisvaldo José de Souza
Membro

Patrocínio/MG, 16 de dezembro de 2024.



Laressa Bonela